



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERÍNIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Vigilância Sanitária	7
Comunicados	7
Conselhos Municipais	11
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA	11
Licitações e Contratos	16
Outros atos	16
Instituto de Previdência Municipal de Severínia	17
Atos de Pessoal	17
Portarias	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severínia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severínia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severínia

CNPJ 46.596.235/0001-99

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332

Telefone: (17) 3817-3300

Site: www.severinia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severínia

CNPJ 51.359.800/0001-34

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310

Telefone: (17) 3817-2110

Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE

CNPJ 01.819.471/0001-99

Rua R. Aniceto Domingues, 460

Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia

CNPJ 07.216.942/0001-50

Rua Capitão Augusto de Almeida, 395

Telefone: (17) 3817-22020

Site: www.ipremseverinia.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severínia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE SEVERÍNIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5668, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica composto nos termos da Lei nº. 1.573, de 02 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº. 2.286, de 22 de novembro de 2017, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS que fica assim constituído:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

A) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Gislaine Cristina Pereira Coutinho

Suplente: Stael Mieko Quitakava Ferreira da Silva

B) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Eliane Aparecida Lima Montanheiro

Suplente: Guacira Monteiro da Silva Gibeli

C) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Sonia Maria Curssi Gonzales

Suplente: Grazieli Chianpezan

D) Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

Titular: Ana Paula Marretto Bonadio

Suplente: Guilherme Augusto de Almeida Secchieri

E) Setor de Finanças

Titular: Robenia Araceli Neves Pires Ferreira

Suplente: Catia Regina da Costa

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

A) Representantes dos Usuários ou de Organizações de Usuários da Assistência Social

Titular: Ana Heloísa Lopes Bezerra

Suplente: Elaine Cristina Ramos

Titular: Flavia Walters

Suplente: Lucas Marchini Bomfante

B) Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social

Titular: Danila Aparecida da Silva Angelo

Suplente: Melissa Gil Ferreira

Titular: Maiara Avelina Berni

Suplente: André Luiz Iesi Sobreiro

C) Representantes dos Trabalhadores na Área da Assistência Social

Titular: Roseli Bomfim da Silva

Suplente: Sandra da Silva Salomão

Art. 2º - O mandato dos Conselheiros titulares e respectivos suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme a Lei nº. 1.573 de 02 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº. 2.286 de 22 de novembro de 2017, determinado em seu Artigo 21º, que o mandato destes conselheiros é de 02 (dois) anos podendo haver recondução por igual período.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, 30 de agosto de 2021

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 3 de 17

DECRETO Nº 5659 , DE 17 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.2537

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$91.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				91.500,00
02	07	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	303	10.301.0007.2022.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
	318	10.304.0007.2041.0000	Manutenção da Vigilância Sanitária	1.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
	345	10.305.0007.2043.0000	Manut.da Média e Alta Compl.Ambulatorial e Hospitalar	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
02	10	00	SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM	
	403	26.782.0015.2026.0000	Manutenção do SERMES	50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	11	00	OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	
	448	17.512.0302.2046.0000	Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 01 Educação Básica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 4 de 17

02	06	01	Educação Básica			
	202	12.361.0006.2016.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-35.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
02	07	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	288	10.301.0007.2022.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	-1.500,00		
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
02	11	00	OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO			
	427	15.452.0010.2029.0000	Manutenção da Iluminação Pública	-50.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	450	17.512.0302.2046.0000	Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	-5.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			

Anulação (-)

-91.500,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 5 de 17

DECRETO Nº 5660 , DE 23 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.2569

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				2.000,00
02	07	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	607	10.301.0007.2022.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	2.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		301 311	INCENTIVO FINANCEIRO ATENÇÃO BÁSICA	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	504	10.301.0007.2022.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	-2.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		301 311	INCENTIVO FINANCEIRO ATENÇÃO BÁSICA	

Anulação (-) **-2.000,00**

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 6 de 17

DECRETO Nº 5665 , DE 25 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.2561

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SEVERINIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$22.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				22.000,00
02	07	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	349	10.305.0007.2043.0000	Manut.da Média e Alta Compl.Ambulatorial e Hospitalar	22.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		302 001	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	528	10.305.0007.2043.0000	Manut.da Média e Alta Compl.Ambulatorial e Hospitalar	-22.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 05 00
		05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		302 001	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	

Anulação (-) **-22.000,00**

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 7 de 17

Vigilância Sanitária

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SETOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua: Sebastião Cândido Pereira, s/nº - Centro Oftalmológico – Centro

Fone/Fax: (17) 3817-1281

E-mail: visaseverinia.sp@gmail.com

COMUNICADOS DE DEFERIMENTO DA COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA REFERENTES À:

- CADASTRO/ LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL;
- RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO;
- CANCELAMENTO DE LICENÇA / DESATIVAÇÃO DO CEVS.

O Coordenador da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SEVERÍNIA defere aos estabelecimentos abaixo citado as suas solicitações, devendo os Responsáveis Legais estar cientes que deverão exercer apenas as atividades que compete ao seu respectivo CNAE, sendo que os mesmos assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeitos ao cancelamento deste documento.

Nº Protocolo: 128/2021 Motivo: Renovação de Licença Sanitária Razão Social: Prefeitura Municipal de Severínia – Francisco Ribeiro da Silva CNPJ: 46.596.235/0001-99 CNAE: 8610-1/02 Atividade de Atendimento em Pronto Socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências. Endereço: Avenida Capitão Alípio de Almeida, S/Nº - Santa Maria	Data de Protocolo: 02/08/2021
Nº Protocolo: 129/2021 Motivo: Renovação de Licença Sanitária Razão Social: Prefeitura Municipal de Severínia CNPJ: 46.596.235/0001-99 CNAE: 8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos. Endereço: Avenida Dr. Salomão Galib Tannuri, nº 797 - Centro	Data de Protocolo: 02/08/2021
Nº Protocolo: 119/2021 Motivo: Licença Sanitária Inicial Razão Social: Elaine Cristina da Silva Raimundo CNPJ: 24.163.221/0001-49 CNAE: 4723-7/00 Comércio Varejista de Bebidas Endereço: Rua Jose Ferrareze, nº601 – Cohab 2	Data de Protocolo: 21/07/2021
Nº Protocolo: 121/2021 Motivo: Renovação de Licença Sanitária Razão Social: Sirlei dos Santos Canilla CNPJ: 30.333.190/0001-20 CNAE: 5611-2/04 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento – Comércio varejista de bebidas. Endereço: Avenida, Jose Chiampezan, nº260 - Centro	Data de Protocolo: 23/07/2021
Nº Protocolo: 100/2021 Motivo: Renovação de Licença Sanitária Razão Social: Amanda Alves da Silva Misael CNPJ: 32.605.675/0001-50 CNAE: 5611-2/01 Restaurante e Similares Endereço: Rua, Filício Tamberline, nº95 – Cohab 1	Data de Protocolo: 05/07/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 8 de 17

Nº Protocolo: 122/2021 Motivo: Renovação de Licença Sanitária Razão Social: Rosana Perpetua Candido CNPJ: 21.981.946/0001-56 CNAE: 5611-2/03 Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares. Endereço: Rua, Jose Ferrareze, nº681 – COHAB II	Data de Protocolo: 26/07/2021
Nº Protocolo: E20210012416/ 134/2021 Motivo: Renovação de Licença Sanitária Razão Social: Suzi Clei dos Santos Reis CNPJ: 36.587.170/0001-61 CNAE: 5611-2/04 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento. Endereço: Rua, Helena Ferrari Kfour, nº620 – Cohab II	Data de Protocolo:
Nº Protocolo: 063/2021 Motivo: Renovação de Licença Sanitária Razão Social: Debora Cristina de Freitas Rosa Produtos Farmacêuticos LTDA CNPJ: 04.537.595/0001-70 CNAE: 4771-7/02 Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, com manipulação de Fórmulas Endereço: Av. Severino Sicchieri, nº112 – Centro	Data de Protocolo: 10/05/2021
Nº Protocolo: 099/2021 Motivo: Alteração de Dados Cadastrais Razão Social: Maisa Ramos de Sousa Oliveira CNPJ: 33.672.553/0001-40 CNAE: 5611-2/11 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento. Endereço: Rua, Feliciano Tamberlini, nº95 – Cohab I	Data de Protocolo: 05/07/2021
Nº Protocolo: 124/2021 Motivo: Renovação de Licença Sanitária Razão Social: F.B.Pires-Casa de Cernes - ME CNPJ: 24.600.955/0001-48 CNAE: 4722-9/01 Comércio Varejista de Carnes Endereço: Avenida Erothides De Almeida Velloso ,610 Jardim Nova Cidade	Data de Protocolo: 27/07/2021
Nº Protocolo: 040/2021 Motivo: Renovação de Licença Sanitária Razão Social: J S Mini Mercado CNPJ: 32.588.232/0001-07 CNAE: 4712-1/00 Comercio Varejista de Mercadorias em Geral, com predominância em Mini Mercados, Mercearias e Armazéns Endereço: Joaquim Afonso -Esquina com m Rua Dionizio Gonçalves Garcia nº91 – Jardim Nova Cidade	Data de Protocolo: 12/03/2021
Nº Protocolo: 283/2020 Motivo: Renovação de Licença Sanitária Razão Social: Danila Aparecida Da Silva Angelo CNPJ: 10.965.470/0001-43 CNAE: 4729-6/99 Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente. Endereço: Praça Jose Severino de Almeida, nº 342, Centro	Data de Protocolo: 13/11/2020
Nº Protocolo: E20210012935/143/2021 Motivo: Alteração de dados cadastrais Razão Social: Valdelice Cardoso Dias CNPJ: 29.943.087/0001-12 CNAE: 4712-1/00 Comércio varejista de mercados em geral, com predominância de produtos alimentícios – Minimercados, Mercearias e Armazéns. Endereço: Rua João Furigo, nº 141 – Jardim cidade de Deus	Data de Protocolo: 13/08/2021
Nº Protocolo: 131/2021 Motivo: Renovação de Licença Sanitária Razão Social: Ailton Jose de Oliveira CNPJ: 17.522325/0001-37 CNAE: 4724-5/00 Comércio Varejista Hortifrutigranjeiros Endereço: Avenida Cesar Galib Tanuri, nº400 – Centro	Data de Protocolo: 03/08/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 9 de 17

Nº Protocolo: 102/2021 Motivo: Licença Sanitária Inicial Razão Social: Marcia Aparecida da Costa Pessoa CNPJ: 42.513.746/0001-49 CNAE: 5611-2/03 Lanchonete, Casas de chá, de Sucos e Similares. Endereço: Rua, Ruht Fernandes, nº121 – Jardim Cidade de Deus	Data de Protocolo: 06/07/2021
Nº Protocolo: 139/2021 Motivo: Renovação de Licença Sanitária Razão Social: Jaqueline Ferreira Pereira CNPJ: 35.979.339/0001-66 CNAE: 4712-1/00 Comercio Varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – Minimercados, Mercarias e Armazéns. Endereço: Rua, Capitão Augusto de Almeida, nº 304 - CENTRO	Data de Protocolo: 09/08/2021
Nº Protocolo: 135/2021 Motivo: Renovação de Licença Sanitária Razão Social: SO DELAS ACADEMIA FEMININA CNPJ: 34.994.733/0001-00 CNAE: 9313-1/00 Atividade de Condicionamento físico Endereço: Rua, Helena Catarina Almeida Pabst, nº61 – Jardim Alvorada	Data de Protocolo: 05/08/2021
Nº Protocolo: 110/2021 Motivo: Renovação de Licença Sanitária Razão Social: Geraldo Alves Freire – ME CNPJ: 09.622.996/0001-41 CNAE: 4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente. Endereço: Rua, Ruth Fernandes, nº121 – Cidade de Deus	Data de Protocolo: 14/07/2021
Nº Protocolo: E20210008244/ 110/2021 Motivo: Licença Sanitária Inicial Razão Social: Carla Maria Molina CNPJ: 41.923.861/0001-29 CNAE: 9602-5/02 Atividade de estéticas e outros serviços de cuidados com a beleza Endereço: Rua, Cesar Galib Tannuri (Ant. R. Pernambuco), nº00860 - Centro	Data de Protocolo: 19/07/2021
Nº Protocolo: 149/2021 Motivo: Cancelamento de Licença Sanitária Razão Social: Reginaldo Rossi CNPJ: 21.527.493/0001-92 CNAE: 5611-2/02 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas. Endereço: Avenida João Camacho, nº331 – Conj. Hab. Gustavo Ez. Almeida	Data de Protocolo: 24/08/2021
Nº Protocolo: 150/2021 Motivo: Cancelamento de Licença Sanitária Razão Social: Maria Francisca de Oliveira CNPJ: 11.741.355/0001-58 CNAE: 5620-1/04 Fornecimento de Alimentos prep. Preponderante p/cons. Endereço: Avenida Joaquim Afonso, nº90 - CDHU	Data de Protocolo: 24/08/2021
Nº Protocolo: 151/2021 Motivo: Cancelamento de Licença Sanitária Razão Social: Juscelino da Conceição Silva Bar ME CNPJ: 01.866.495/0001-07 CNAE: 47.23-7/00 Comércio varejista de bebidas. Endereço: Rua, Francisca Candido Ribeiro, nº 105 – Cohab IV	Data de Protocolo: 24/08/2021
Nº Protocolo: 152/2021 Motivo: Cancelamento de Licença Sanitária Razão Social: Andreza da Cruz CNPJ: 36.194.186/0001-04 CNAE: 5611-2/03 Lanchonete, Casas de chá e sucos e similares Endereço: Rua, César Galib Tanuri (Ant.R. Pernanbuco, nº830 - Centro	Data de Protocolo: 24/08/2021
Nº Protocolo: 153/2021 Motivo: Cancelamento de Licença Sanitária Razão Social: Helen Roberta Marques da Silva CNPJ: 39.918.621/0001-94 CNAE: 5611-2/04 Bares e outros est. Esp. Servir bebidas sem entretenimento. Endereço: Valdemar bravo blanco, nº105 – cohab IV	Data de Protocolo: 24/08/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 10 de 17

Nº Protocolo: 127/2021 Motivo: Renovação de Licença Sanitária Razão Social: Elziane Dias Moreira CNPJ: 29.942.721/0001-00 CNAE: 5611-2/04 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento. Endereço: Avenida, Erothides de Almeida Velloso, nº541 – Res. Camacho	Data de Protocolo: 29/07/2021
Nº Protocolo: 156/2021 Motivo: Cancelamento de Licença Sanitária Razão Social: Luiz Antônio dos Santos CNPJ: 27.742.962/0001-72 CNAE: 5611-2/02 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas. Endereço: Rua, Maestro José Soares Faria, nº04 – Cohab I	Data de Protocolo: 25/08/2021
Nº Protocolo: 146/2021 Motivo: Renovação de Licença Sanitária Razão Social: A casa de ação social – manasses casa de recuperação CNPJ: 25.021.335/0001-17 CNAE: 8720-4/99 Atividade de assistência psicossocial e á saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente. Endereço: Chácara N6, EN MONTE AZUL, BAIXÃO (ESTRADA DE SERVIDÃO).	Data de Protocolo: 17/08/2021
Nº Protocolo: 104/2021 Motivo: Licença Sanitária Inicial Razão Social: Clínica Odontológica de Severínia LTDA CNPJ: 39.926.995/0001-51 CNAE: 8630-5/04 Atividade Odontológica Endereço: Avenida Severino Secchieri, nº591 – Centro	Data de Protocolo: 08/07/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 11 de 17

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DA Nº 05, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

ESTABELECE DIRETRIZ PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, QUE ESPECIFICA.

O/A PRESIDENTE DO **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que há três motivos que se articulam nos sistemas de ensino: a inclusão do meio ambiente na Constituição de 1988 como responsabilidade de todos em mantê-lo vivo e saudável; a promulgação das Políticas Nacionais de Educação Ambiental (Lei Nº 9.795/99) e de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) que preveem a promoção da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino e em outros espaços sociais não formais; e ainda, a reorientação curricular produzida pelo MEC/SEF por meio dos Parâmetros Curriculares Nacionais onde Meio Ambiente foi incluído como um Tema Transversal;

1

CONSIDERANDO que os PCNs (Parâmetros Curriculares Nacionais) vêm fortalecer para os professores a importância de se trabalhar a EA como forma de transformação da conscientização dos indivíduos, sendo uma forma de integrar as diversas áreas do conhecimento;

CONSIDERANDO que a conscientização ambiental tem como objetivo ensinar às atuais e futuras gerações a importância do meio ambiente, tornando-se de extrema importância trabalhar com este tema na escola, visto que é um espaço social e o local onde o aluno dará sequência ao seu processo de socialização;

CONSIDERANDO que a educação ambiental tornou-se lei em 27 de Abril de 1999, pela Lei Nº 9.795 – Lei da Educação Ambiental, onde em seu Art. 2º afirma: *"A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal"*;

CONSIDERANDO que a EA nesta perspectiva apresenta um caráter interdisciplinar, onde sua abordagem deve ser integrada e continua, e não ser uma nova disciplina, ou seja, *"A Educação Ambiental não deve ser implantada como uma disciplina no currículo de ensino em conformidade com a lei 9.795/99"*;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, no Art. 9º, a EA



Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax: 17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP. 14.735 - 000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 12 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

deve estar presente e ser desenvolvida no âmbito das instituições de ensino público e particular;

CONSIDERANDO que a EA deve estar presente em todos os segmentos e níveis da educação formal de maneira que seja desenvolvida com uma prática educativa integrada, contínua e permanente, assim como afirma o Art. 10º da mesma lei;

CONSIDERANDO que a EA tem sido um componente importante para se repensar as teorias e práticas que fundamentam as ações educativas, quer nos contextos formais ou informais, deve ser interdisciplinar, orientado para solução dos problemas voltados para realidade local, adequando-os ao público alvo e em seguida ser entendida em seu contexto global.

RESOLVE

2 Art. 1º A presente Resolução estabelece que o conselho municipal de meio ambiente acompanhará as atividades educativas voltadas às questões ambientais junto à rede municipal de ensino, com vistas a fazer com que discentes, docentes, coordenadores e diretores possam atuar em defesa ao meio ambiente de maneira integrada. Para isso, será realizada eleição anual de representante discente de sala de aula, por intermédio docente, para que atue na interlocução das questões ambientais junto ao presente conselho.

Art. 2º A presente Resolução estabelece ainda, as Diretrizes Municipais para a Educação Ambiental no que diz respeito ao conselho a serem observadas pelos sistemas de ensino público municipal e estadual e, privado, orientando a implementação do determinado pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.795, de 1999, a qual 49 Resoluções dos Conselhos de Educação e de Meio Ambiente dispõem sobre a Educação Ambiental (EA), com os seguintes objetivos:

I - sistematizar os preceitos definidos na Lei, bem como os avanços que ocorreram na área para que contribuam com a formação humana de sujeitos concretos que vivem em determinado meio ambiente, contexto histórico e sociocultural, com suas condições físicas, emocionais, intelectuais, culturais;

II - estimular a reflexão crítica e propositiva da inserção da Educação Ambiental na formulação, execução e avaliação dos projetos institucionais e pedagógicos das instituições de ensino, para que a concepção de Educação Ambiental supere a mera distribuição do tema;

III - orientar docentes para a educação ambiental;

IV - orientar os sistemas educativos.



Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax: 17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP. 14.735 - 000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 13 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Art. 3º A Educação Ambiental é uma dimensão da educação, é atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental.

Art. 4º A Educação Ambiental visa à construção de conhecimentos, ao desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais, ao cuidado com a comunidade de vida, a justiça e a equidade socioambiental, e a proteção do meio ambiente natural e construído.

Art. 5º A Educação Ambiental é construída com responsabilidade cidadã, na reciprocidade das relações dos seres humanos entre si e com a natureza.

Art. 6º A Educação Ambiental não é atividade neutra, pois envolve valores, interesses, visões de mundo e, desse modo, deve assumir na prática educativa, de forma articulada e interdependente, as suas dimensões pedagógicas.

Art. 7º A Educação Ambiental deve adotar uma abordagem que considere a interface entre a natureza, a sociocultura, a produção, o trabalho, o consumo, superando a visão despolitizada, acrítica, ingênua e naturalista ainda muito presente na prática pedagógica das instituições de ensino.

Art. 8º Em conformidade com a Lei nº 9.795, de 1999, reafirma-se que a Educação Ambiental é componente integrante, essencial e permanente da Educação, devendo estar presente, de forma articulada, nos níveis e modalidades da Educação Básica pública (municipal e estadual) e privada, para isso devendo as instituições de ensino promovê-la integradamente nos seus projetos institucionais e pedagógicos.

Art. 9º A Educação Ambiental, respeitando a autonomia da dinâmica escolar, deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente.

Art. 10º Com base no que dispõe a Lei nº 9.795, de 1999, são objetivos da Educação Ambiental a serem concretizados conforme cada fase, etapa, modalidade e nível de ensino:

I - desenvolver a compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações para fomentar novas práticas sociais e de produção e consumo;

II - garantir a democratização e o acesso às informações referentes à área socioambiental;



Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax: 17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP. 14.735 - 000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 14 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

III - estimular a mobilização social e política e o fortalecimento da consciência crítica sobre a dimensão socioambiental;

IV - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - estimular a cooperação visando à construção de uma sociedade ambientalmente justa e sustentável;

VI - fortalecer a cidadania, a autodeterminação e a solidariedade, a igualdade e o respeito aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e da interação, como fundamentos para o futuro;

VIII - promover o cuidado com a comunidade de vida, a integridade dos ecossistemas, a justiça econômica, a equidade social, étnica e de racial, e o diálogo para a convivência e a paz.

Art. 11º. A Educação Ambiental nas instituições de ensino, com base nos referenciais apresentados, deve contemplar:

I - abordagem que enfatize a natureza como fonte de vida e relacione a dimensão ambiental à justiça social, aos direitos humanos, à saúde, ao trabalho, ao consumo, à pluralidade étnica, racial, e à superação de todas as formas de discriminação e injustiça social;

II - abordagem integrada e transversal, contínua e permanente em todas as áreas de conhecimento, componentes e atividades escolares;

III - aprofundamento do pensamento valorizando a participação, a cooperação, o senso de justiça e a responsabilidade da comunidade educacional em contraposição às relações de dominação e exploração presentes na realidade atual;

IV - incentivo à apropriação de instrumentos pedagógicos e metodológicos que aprimorem a prática discente e docente e a cidadania ambiental;

V - estímulo à constituição de instituições de ensino como espaços educadores sustentáveis, integrando gestão democrática, edificações, tornando-as referências de sustentabilidade socioambiental.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

4



Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax: 17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP. 14.735 - 000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 15 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Severínia, 27 de agosto de 2021.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente
Representante do Departamento do Meio Ambiente

5



Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax: 17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP. 14.735 - 000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 16 de 17

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Aplicação de Sanção

A Prefeitura Municipal de Severínia torna público o cancelamento do item 03 “carne bovina moída/cubos – Patinho” e item 20 “carne bovina moída/cubos – Patinho”, sendo, respectivamente, cota principal e reservada, da Ata de Registro de Preços nº 16/2021, firmada pela empresa Luciano Guollo – ME, bem como a imposição da pena de advertência à detentora do preço registrado, diante do descumprimento de parte da obrigação pactuada. Data: 31/08/2021. Gláucia Emília Scatolin – Prefeita.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 17 de 17

Instituto de Previdência Municipal de Severínia

Atos de Pessoal

Portarias



Instituto de Previdência Municipal de Severínia

Estado de São Paulo

CNPJ 07.216.942/0001-50

PORTARIA Nº 54, DE 07 DE AGOSTO DE 2021.

- *Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntária – Regra Transitória Geral ao servidor **JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA**.*

MARIA AUGUSTA DOS SANTOS, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

Considerando que o Servidor Municipal, **JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 10.275.434-2, PIS/PASEP nº 12038561771, no cargo de **CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR**, completou tempo para Aposentadoria Voluntária – Regra Transitória Geral – Art. 46 da Lei Complementar nº 2.551, de 12 de janeiro de 2021, concede ao referido servidor os benefícios da aposentadoria a partir de 06 de agosto de 2021.

O benefício a que terá direito será calculado pela média aritmética simples de todas as bases de contribuições do servidor ao RPPS, desde julho de 1994. O cálculo corresponderá a 60% da média aritmética das contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição (§1º do Art. 52 da Lei Complementar nº 2.551).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência Municipal de Severínia, em 07 de agosto de 2021.

Maria Augusta dos Santos
Presidente do IPREM